



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS MUSICAIS E RESPETIVA LOGÍSTICA DE APOIO AO CERTAME FEIRA DA VINHA E DO VINHO 2022 A REALIZAR ENTRE OS DIAS 22 A 26 DE JUNHO

Parte I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento, através de Concurso Público, que tem por objeto a prestação de serviços para realização dos espetáculos musicais e respetiva logística de apoio ao certame **FEIRA DA VINHA E DO VINHO 2022**, com as seguintes especificações:

1) Cachets, equipamentos de som e luz, necessidades de produção (deslocações, estadias, refeições e catering) em cumprimento dos riders técnicos e hospitaleiros dos artistas e respetiva comitiva e dias de atuação, todos em anexo ao presente caderno de encargos;

- a) Xutos e Pontapés - dia 22 de junho – 22h00;
- b) António Zambujo - dia 23 de junho – 22h00;
- c) Diogo Piçarra - dia 24 de junho – 22h30;
- d) Bispo - dia 24 de junho – 00h30;
- e) Tony Carreira - dia 25 de junho – 22h30;

- f) Minis Shows Pocoyo + 3 Porquinhos e Super Wings - dia 26 de junho – 15h00;
- g) Marchas dos Santos Populares – dia 26 de junho, 21h30.

2) Aluguer de dois (2) palcos, devidamente homologados e credenciados:

a) Palco Principal:

- i) Um (1) palco orbital em alumínio com 15 metros de boca por 12,5 metros de profundidade, onde a altura do estrado ao teto tenha, pelo menos, 9 metros, quer na boca de palco, quer na parte de trás do mesmo, com abas laterais;
- ii) Duas (2) Áreas de serviço 2,5m x 10m;
- iii) Uma (1) escada de acesso ao palco c/corrimão;
- iv) Uma (1) rampa de acesso ao palco para cargas e descargas;
- v) Um (1) Estrado (Régie Coberta 5 x 5);

b) Palco Secundário:

- i) Um (1) palco tradicional 12m x 10m
- ii) Uma (1) régie
- iii) Uma (1) escada de acesso ao palco com corrimão;

3) Equipamentos de som e luz para palco secundário para todos os espetáculos, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- Sistema de som

PA line array suspenso com mínimo de 3 vias e com mínimo de 12.000w
Mesa de mistura de som digital X32
8 Monitores 12”
Tripés de microfone grandes e médios
Microfones 1 Beta 52, 8 Shure SM58, 8 Shure SM57, 8 Rode NT5, 4 ATM350, 3 e604
10 DI BSS

- Sistema de iluminação mínimo com

8 Par led RGBW
4 Barras de led 600W

12 Par 64 1000w
2 Molefay 4 lamp
Máquina de fumos
Dimmer 12 ch
Mesa de iluminação
2 Elevadores
Truss 10m

4) Equipamentos de som e luz para atuação das Marchas Populares no dia 26 de junho, pelas 21h30;

- Captação para instrumentos e vozes com microfones dinâmicos;
- Dois sistemas sem fios com microfone Hedset;
- Dois sistemas sem fios com microfone de mão.

5) Equipamentos de som para espetáculo de fogo de artifício, no dia 26 de junho, no final do desfile das Marchas dos Santos Populares;

6) Som geral da feira (sonorização ambiente do evento);

- 25 colunas de linha, no mínimo;
- Assistência diária.

7) - Aluguer de dois Ecrãs Ledwall P6.0 (dimensões: 3,84x2,30m);

- 01 Sistema de processamento;
- 04 motores CM 500Kg;
- 02 linhas Truss Q40m.

8) Design, Multimédia e Comunicação do evento: imagem, criação do site, facebook e instagram e respetiva gestão e vídeo diário para a feira;

9) Live Streaming dos concertos do palco principal, com duas câmaras móveis, junto ao palco principal e uma Câmara fixa a colocar em local a designar, sendo feita a injeção do sinal de vídeo no sistema de transmissão nos ecrãs de LEDS, junto a este palco.

Cláusula 2.ª

PREÇO BASE

- 1 - O preço base global, sem IVA, do presente procedimento é de € 200.000,00 (duzentos mil euros).
- 2 - O preço base referido no número anterior resulta dos preços praticados em edições anteriores deste certame e em outros eventos similares realizados na região.

Cláusula 3.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Anadia;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-8/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração por escrito.

2. O contrato mantém-se em vigor até ao dia 28 de junho de 2022 em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Parte II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Apresentar o concerto dos artistas conforme condições definidas no presente caderno de encargos;
- b) Garantir a contratação e o pagamento de cachets de todos os elementos da sua responsabilidade e eventuais reforços que integrem os concertos objeto do presente Caderno de Encargos, bem como o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela sua participação, obrigando-se igualmente a assumir todos os custos relacionados com a elaboração e a execução do desenho de luz e som, eventuais viagens internacionais/nacionais e transferes;
- c) Assegurar as despesas de transporte da comitiva e respetivo equipamento de backline;
- d) Garantir a comparência atempada de todos os participantes da sua responsabilidade, em vista à realização de montagens, ensaios, concerto e desmontagens em conformidade com o plano de trabalhos acordado entre as partes. Quaisquer alterações aos riders, inicialmente enviados, serão da responsabilidade do adjudicatário;
- e) Enviar atempadamente todo o material necessário à promoção dos concertos, designadamente, fotos e biografia, livres de quaisquer ónus ou encargos, autorizando a sua reprodução para fins promocionais;

- f) Fica ainda obrigado a executar o contrato de prestação de serviços para realização dos espetáculos musicais e respetiva logística de apoio previsto neste caderno de encargos, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecido do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Facultar à entidade adjudicante a listagem dos meios humanos e materiais a afetar à prestação dos serviços contratados, bem como a indicação do coordenador responsável.

Cláusula 6.ª

RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL

1. O adjudicatário responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do Contrato, pela culpa ou pelo risco.
2. O adjudicatário responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do Contrato.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, a caução e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.
4. O adjudicatário é o único responsável pela inexistência de contratos de seguros legalmente obrigatórios para cobertura de riscos de atividades que exerça no âmbito do Contrato.

Cláusula 7.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

Sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª do presente caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

SEGUROS

É da responsabilidade do prestador do serviço a contratação dos seguintes seguros,

sendo que deverão fazer prova dos mesmos, no momento da assinatura do contrato:

- a) de responsabilidade civil no valor de, pelo menos, o mínimo legalmente exigido;
- b) de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos.

Cláusula 9.ª

GRAVAÇÕES/DIFUSÃO

O adjudicatário deverá permitir, sem direito a qualquer remuneração suplementar e sem prejuízo das obrigações legais estabelecidas no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, o seguinte:

- a) A gravação, para fins de arquivo, as apresentações públicas ou extratos destas depois de salvaguardada a qualidade pelo adjudicatário;
- b) A gravação ou transmissão aos órgãos de comunicação social, quando devidamente credenciados.

Cláusula 10.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços objeto do contrato será realizada no recinto do evento **FEIRA DA VINHA E DO VINHO 2022**, localizado em Anadia, nas datas indicadas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

PRAZO DO DEVER DO SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

CAUÇÃO

1. É exigível ao adjudicatário a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por ele assumidas com a celebração do contrato no valor 5% do preço contratual.

2. Caso o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado

anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

3. Considera-se preço anormalmente baixo o indicado numa proposta que revele que não irá cumprir todas as exigências e condições impostas pelo caderno de encargos, isto é, que não apresente um preço adequado a remunerar o conjunto de custos, riscos e ónus que essa execução comporta, bem como a margem de lucro que o cocontratante necessariamente deve receber.

Parte III

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA

Cláusula 16.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Anadia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Anadia.

Cláusula 17.^a

REVISÃO DE PREÇOS

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 18.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia referentes aos serviços discriminados no presente cadernos de encargos, devem ser pagas no prazo máximo quarenta e cinco dias, a contar da data da apresentação das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida após a

finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

Parte IV

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 19ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, elencadas na cláusula 1ª do presente caderno de encargos, o Município de Anadia pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual;
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Anadia decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A sanção aplicada será descontada na fatura ou, caso tal não seja possível, deverá ser paga diretamente ao Município de Anadia.

Cláusula 20.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Para efeito deste procedimento, é considerada caso de força maior a eventual cessação do contrato, por qualquer forma, que torne impossível a prestação de serviço e o fornecimento objeto deste contrato.

Cláusula 21.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;
- c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 22.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do

disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Cláusula 24.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 26.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE VI

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27ª

DESCRIÇÃO E OBRIGAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR

1. A prestação dos serviços em causa tem por objeto a realização de concertos musicais no âmbito do evento Anadia Capital do Espumante.
2. Os artistas/bandas a contratar nas datas e respetivos horários são os seguintes:

- a) Xutos e Pontapés - dia 22 de junho – 22h00;
- b) António Zambujo - dia 23 de junho – 22h00;
- c) Diogo Piçarra - dia 24 de junho – 22h30;
- d) Bispo - dia 24 de junho – 00h30;
- e) Tony Carreira - dia 25 de junho – 22h30;
- f) Minis Shows Pocoyo + 3 Porquinhos e Super Wings - dia 26 de junho – 15h00;
- g) Marchas dos Santos Populares – dia 26 de junho, 21h30.

3. Os horários referidos no número anterior referem-se aos espetáculos. Os horários das montagens do equipamento de som, luz e backline, bem como dos ensaios das bandas, serão a acordar posteriormente com a entidade adjudicante e o prestador de serviços.

Cláusula 28ª

Direitos de Autor e Direitos Conexos

Os encargos com os Direitos de Autor e Direitos Conexos serão suportados pela entidade adjudicante.